



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 07, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Provimento nº 19/2013, que reformulou o sistema de plantão judiciário nas comarcas da Capital e do interior do Estado de Alagoas, acrescentando diretrizes para o plantão judiciário referente ao Juizado do Torcedor, nos termos da Resolução TJ/AL n.º 25/2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n. 45/2004);

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJ/AL nº 25, de 09 de dezembro de 2014, que versa, em suma, sobre o Juizado do Torcedor;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Ofício n.º 122-17/2015, datado de 14 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 5º, do Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013, acrescentando-lhe o §4º, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º O plantão judiciário será prestado, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), bem como nas respectivas vésperas, a partir do término do expediente normal, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça e, nos dias úteis, iniciará após o encerramento dos trabalhos forenses, perdurando até o início das atividades laborativas do dia subsequente.

§ 1º A Corregedoria Geral da Justiça estabelecerá escalas e períodos de plantão especial, em caráter excepcional, nas situações em que existam peculiaridades locais, como festas tradicionais ou prolongada ausência de expediente normal.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a Corregedoria Geral da Justiça admitir a prorrogação do horário do expediente para o fim exclusivo de cumprimento efetivo de diligência iniciada durante o horário regular do plantão.

§ 3º Escalado para o plantão, o magistrado não dará início as suas férias,



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ficando esse prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

§ 4º O Juiz designado para o plantão no Estádio Rei Pelé (Juizado do Torcedor), deverá comparecer a praça esportiva 2 (duas) horas antes do início do evento, retirando-se após a realização de todas as audiências preliminares.”

Art. 2º Alterar a redação do art. 8º do Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013, acrescentando-lhe o Parágrafo único, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º Na Comarca da Capital, serão elaboradas duas escalas de plantão independentes, obedecendo aos critérios definidos no artigo anterior, uma para os magistrados com competência cível e outra para aqueles com competência criminal, de modo que sempre responderão pelo plantão dois magistrados, um na esfera cível e outro na criminal.

§ 1º O magistrado que responder pelo plantão criminal ficará responsável cumulativamente pelo plantão do Juizado do Torcedor.

§ 2º Ocorrendo o evento em dia de expediente forense, ficará automaticamente escalado para o plantão do Juizado do Torcedor o magistrado designado para o plantão na esfera criminal, da semana subsequente ao evento.

Art. 3º Alterar o art. 16º, do Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013 com a seguinte redação:

“Art. 16. A escala de plantão será integrada por, no mínimo, 1 (um) escrivão/chefe de secretaria, 1 (um) servidor efetivo e 1 (um) oficial de justiça, designados pelo magistrado plantonista, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do serviço de plantão.

§ 1º Nas comarcas onde instaladas Central de Mandados, o plantão dos oficiais de justiça continua a ser regido pelas disposições contidas no Provimento CGJ nº 16, de 07 de junho de 2011 e n.º 29, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º No plantão concernente ao Juizado do Torcedor não se fará necessária a designação de oficial de justiça.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de abril de 2015.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral de Justiça



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

TABELA JOGOS 2015

DIA	SEMANA	HORA	JOGO	CAMPEONATO
11/02	QUARTA	22:20	CRB X BAHIA	NORDESTE
19/02	QUINTA	20:00	CRB X CAMPINENSE	NORDESTE
18/03	QUARTA	22:00	CRB X GLOBO	NORDESTE
22/03	DOMINGO	16:00	CSA X CSE	ALAGOANO
25/03	QUARTA	20:30	CRB X IPANEMA	ALAGOANO
29/03	DOMINGO	16:00	CSA X MURICI	ALAGOANO
02/04	QUINTA	19:30	CRB X AMADENSE	BRASIL *ainda terá mais jogos
05/04	DOMINGO	16:00	CRB X CSA	ALAGOANO
08/04	QUARTA	22:00	CSA X CRB	ALAGOANO
13/04	SEGUNDA	20:00	CRB X CORURIPE	ALAGOANO
15/04	QUARTA	20:30	CSA X SANTA RITA	ALAGOANO
19/04	DOMINGO	16:00	CRB X CEO	ALAGOANO
22/04	QUARTA	22:00	CSA X ASA	ALAGOANO
26/04	DOMINGO	16:00	SEMI-FINAL	ALAGOANO
29/04	QUARTA	22:00	SEMI-FINAL	ALAGOANO
03/05	DOMINGO	16:00	FINAL	ALAGOANO
06/05	QUARTA	22:00	FINAL	ALAGOANO
08/05 OU 09/05	SEX/SÁB		CRB X BRAGANTINO	SÉRIE B
19/05, 22/05 OU 23/05	TER/SEX/SÁB		CRB X BAHIA	SÉRIE B
02/06	TERÇA		CRB X OESTE	SÉRIE B
05/06 OU 06/06	SEX/SÁB		CRB X ABC	SÉRIE B
16/06, 19/06 OU	TER/SEX/SÁB		CRB X MACAÉ	SÉRIE B



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

20/06				
30/06, 03/07 OU 04/07	TER/SEX/SÁB		CRB X BOA	SÉRIE B
10/07 OU 11/07	SEX/SÁB		CRB X LUVERDENSE	SÉRIE B
21/07, 24/07 OU 25/07	TER/SEX/SÁB		CRB X PAYSANDU	SÉRIE B
04/08, 07/08 OU 08/08	TER/SEX/SÁB		CRB X NÁUTICO	SÉRIE B
14/08 OU 15/08	SEX/SÁB		CRB X CRICIÚMA	SÉRIE B
25/08, 28/08 OU 29/08	TER/SEX/SÁB		CRB X BOTAFOGO RJ	SÉRIE B
04/09 OU 05/09	SEX/SÁB		CRB X CEARÁ	SÉRIE B
15/09	TERÇA		CRB X AMÉRICA MG	SÉRIE B
22/09, 25/09 OU 26/09	TER/SEX/SÁB		CRB X MOGI MIRIM	SÉRIE B
06/10	TERÇA		CRB X SANTA CRUZ	SÉRIE B
20/10, 23/10 OU 24/10	TER/SEX/SÁB		CRB X VITÓRIA	SÉRIE B
03/11, 06/11 OU 07/11	TER/SEX/SÁB		CRB X ATLÉTICO GO	SÉRIE B